



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8. 466, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, nas escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil da rede pública e particular de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de ensino fundamental e médio e os centros de educação infantil da rede pública, conveniada e particular, situadas no município de Carazinho, ficam obrigadas a divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aos alunos, funcionários e comunidade escolar em geral.

Art. 2º A divulgação prevista no artigo anterior dar-se-á através de:

I – realização de estudos, teatros, debates, exposições, palestras, seminários e congressos;

II – projeto interdisciplinar com o tema do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – palestra sobre o direito das crianças e adolescentes;

IV – distribuição de exemplares do ECA;

Art. 3º Fica a cargo de cada escola a execução das ações previstas no artigo anterior, sendo que a coordenação geral fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

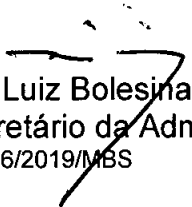
poderá firmar parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outras organizações da área da infância e da juventude para execução das ações referidas no artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP066/2019/MBS